



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

|||

MOCOCA, 29 de novembro de 1.991.

Of. nº 1.060/91

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.517	29/11/91	<i>[Signature]</i>

Solicitando a sua aprovação em regime de urgência urgentíssima, de acordo com o Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Mococa, encaminhamos o anexo Projeto de Lei que objetiva a obtenção de recursos com o fito de construir no Parque Ecológico "José André de Lima" um pavilhão para reuniões e leilões, através de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

Trata-se de obra há muito tempo reclamada por usuários do Parque e pela classe produtora rural, que terá, assim, adequadamente, um local para as realizações dos leilões, que movimentam expressiva verba em dinheiro e facilita a compra e venda de animais entre produtores e interessados, aprimorando o plantel equino e bovino.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

[Signature]
FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

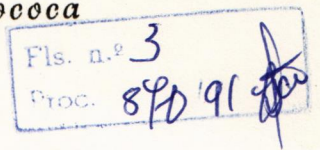
DESPACHO

A(s) Comissões de *jurica*
financas e orç.

Data *02* / *12* / *1991*
[Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||



PROJETO DE LEI Nº 163 DE DE DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, necessário à obtenção de recursos financeiros, bem como as cláusulas e condições estabelecidas, destinados à construção de um pavilhão para leilões e reuniões, no Parque Ecológico "José André de Lima", neste Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra referida no Artigo 1º, desta Lei, no exercício em curso, ou em 1.992.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado neste artigo, será efetuada mediante a utilização dos recursos repassados.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA,

DE NOVEMBRO DE 1.991

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 12 de Novembro de 1991
Discussão por emenda
Sessão de 22 de 12 de 1991
Presidente

APROVADO
Em 22 de Novembro de 1991
Discussão por emenda
Sessão de 12 de 12 de 1991
Presidente

PROCESSO Nº.870/91
Projeto de Lei nº.163/91

Fls. a.º 4
Proc. 870/91

Recebimento para estudo e parecer em 3/12/91
com o prazo de 20 dias
vencível em 19/2/92
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Orlando
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
JOÃO BATISTA LEITE
com prazo de 10 dias vencível em 3/12/92
Sala das Comissões em
Orlando 3/12/91
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3/12/91
com o prazo de 20 dias
vencível em 19/2/92
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
João Batista Leite
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
João Batista Leite
com prazo de 10 dias vencível em 3/12/92
Sala das Comissões em
João Batista Leite 3/12/91
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3/12/91
com o prazo de 20 dias
vencível em 19/2/92
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Orlando
PRESIDENTE
Comissão de Asses

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
ANDRÉ CARLOS CIPARIQUE
com prazo de 10 dias vencível em 3/12/92
Sala das Comissões em
André Carlos Ciparique 25/11/91
presidente

cupane



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

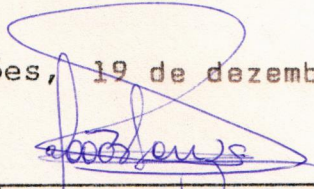
Fls. n.º 5

Proc. 840191

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 163/91
INTERESSADO: Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR: João Batista de Souza
ASSUNTO: Autoriza assinar Convênio com o Governo do Estado através da Secretaria da Agricultura, para obter recursos destinados a construção de pavilhão no Parque Ecológico " José André de Lima ".

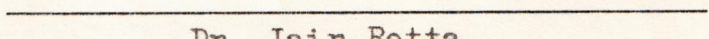
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

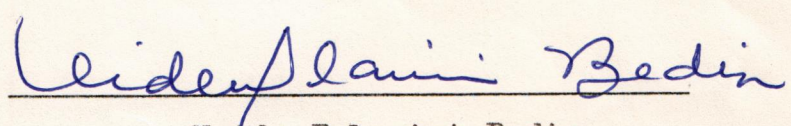
Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1991.


João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1991.


Dr. Jair Rotta


Neide Falarini Bedin



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.163/91

INTERESSADO: Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR: Vereador João Batista de Souza

ASSUNTO: autoriza assinar Conv. c/Governo Est. através Secr.Agric. para obter recursos destinados a construção de pavilhão no Parque ' Ecológico José André de Lima.

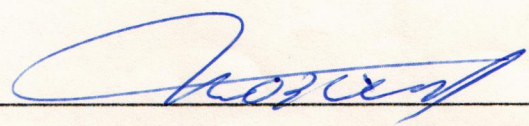
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições REgimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

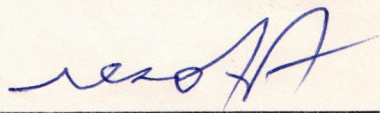
Sala das Comissões 19 de dezembro de 1991.


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1991.


ITALO MAZIERO
Secretário


NELSON ALVES
Membro.



Ofício 10617

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º *1*
Proc. *84091*

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.163/91

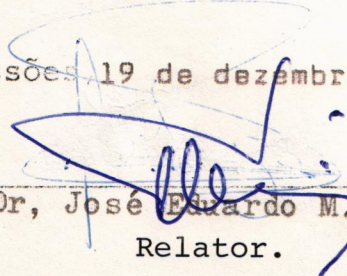
INTERESSADO: Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR: Dr. José Eduardo M. Ciparrone

ASSUNTO: autoriza assinar convênio c/Gov.Estado através Secr.Agricultura para obter recursos destinados a construção de pavilhão no Parque Ecológico José André de Lima.

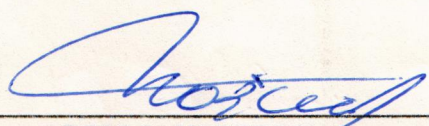
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

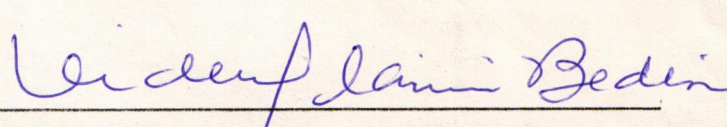
Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1991.


Dr, José Eduardo M. Ciparrone
Relator.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1991.


ITALO MAZIERO
Secretário

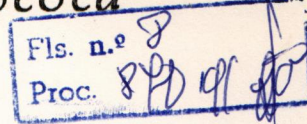

Neide Falarini Bedin

ciparrone

Neide



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



Ref.Of.633/91-CM

Mococa, 30 de dezembro de 1991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada no dia 27 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº 142 - Projeto de Lei nº 147/91
(autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho)

AUTÓGRAFO Nº 143 - Projeto de Lei nº 155/91
(autoria do Vereador Nelson Espanha)

AUTÓGRAFO Nº 144 - Projeto de Lei nº 163/91

AUTÓGRAFO Nº 145 - Projeto de Lei nº 164/91

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.

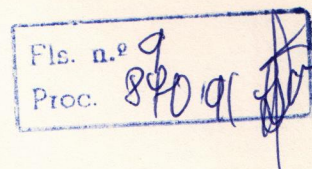
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA - SP



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 144 DE 1991

Projeto de Lei nº 163/91

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, necessário à obtenção de recursos financeiros, bem como as cláusulas e condições estabelecidas, destinados à construção de um pavilhão para leilões e reuniões, no Parque Ecológico "José André de Lima", neste Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra referida no Artigo 1º, desta Lei, no exercício em curso, ou em 1992.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado neste artigo, será efetuada mediante a utilização dos recursos repassados.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE DEZEMBRO DE 1991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTA
Secretário